

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

**SOBRE:** O Projeto de Lei nº 205/2021

Trata-se do Projeto de Lei nº 205/2021, do Edil Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite, dispõe sobre política de humanização no relacionamento de pacientes internados em decorrência do novo coronavírus (covid-19) e outras doenças infectocontagiosas com seus familiares, as chamadas visitas virtuais, e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs à tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Saúde Pública para ser apreciado. o art. 48-D do RIC dispõe:

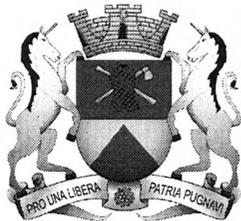
*Art. 48-D. À Comissão de Saúde Pública compete emitir parecer sobre proposição que trate de:*

*I - assuntos de saúde pública em geral e assistência social; (Acrescido pela Resolução nº 403/2013)*

*II - matérias ligada à alimentação e estado nutricional da população; (Acrescido pela Resolução nº 403/2013)*

*III - assuntos relativos à higiene e a assistência sanitária. (Acrescido pela Resolução nº 403/2013).*

Chega para esta Comissão o Projeto do Nobre Vereador Fabio Simoa, assim garantindo que o paciente, através de chamadas de vídeo ou celular, mantenha a comunicação com seus familiares, de forma regular e contínua, para atenuar o sofrimento dos familiares de pacientes internados que, em face da pandemia, estão impedidos de realizar as visitas hospitalares e estimular o paciente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Destaca-se ainda que os/as profissionais de saúde garantem que este fator emocional pode influir na recuperação do paciente. Durante a internação, além do sofrimento físico, o paciente convive com a solidão. A visita virtual pode atenuar esse sentimento. O paciente animado e confortado adota uma atitude positiva em relação à fase do tratamento.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 9 de agosto de 2021

**VITOR ALEXANDRE RODRIGUES**  
Presidente da Comissão

  
**FERNANDA SCHLIC GARCIA**  
Membro